



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**DECRETO Nº 052 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BALDIM – MG.**

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que,

O voluntariado organizado é indispensável para o desenvolvimento social e para o fortalecimento dos valores da justiça e da solidariedade;

A importância que o exercício da responsabilidade social tem para o desenvolvimento organizacional e pessoal, bem como para a consolidação da imagem institucional na sociedade;

A necessidade de regulamentação e os benefícios institucionais e sociais decorrentes da unificação e sistematização das ações isoladas de voluntariado realizadas por este Município;

O disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297 de 16 de junho de 2016;

**DECRETA:**

Fica instituído neste Município de Baldim, o Programa de Serviço Voluntário, destinado a sensibilizar e promover a participação dos munícipes em ações solidárias voltadas ao desenvolvimento dos diferentes segmentos da sociedade, especialmente dos mais carentes e vulneráveis socialmente.



## CAPÍTULO I

### Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Programa constituir-se-á de ações voluntárias de caráter eventual ou contínuas, sempre norteadas pela fraternidade, solidariedade e responsabilidade social, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Baldim, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão aos termos de Edital de Seleção de Serviço Voluntário, entre a Prefeitura Municipal de Baldim e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício.

Parágrafo único - O prestador de serviços voluntários se denominará Voluntário.

Art. 4º - Os prestadores de serviço voluntário obrigam-se a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por este Regulamento.

Art. 5º - A eventual participação de servidores municipais em atividade nas ações de voluntariado deve dar-se sem prejuízo do expediente normal de trabalho.

Art. 6º - A utilização de bens ou serviços da Prefeitura Municipal de Baldim fica condicionada à prévia autorização do responsável pela Secretaria responsável pelo bem ou serviço.





## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 7º - Todo Voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e a receber apoio no trabalho que desempenha (capacitação, supervisão e avaliação técnica).

Art. 8º - O Voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse.

Art. 9º - O Voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário e ter a possibilidade da integração como Voluntário.

Art. 10º - O Voluntário deverá respeitar todas as normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Baldim.

Art. 11º - Cabe ao Voluntário acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

Art. 12º - É responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com o ente e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

Art. 13º - Todo Voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário e só se comprometer com o que de fato puder fazer.

Art. 14º - É dever do Voluntário zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas.





### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Acompanhamento

Art. 15º- O gerenciamento e a execução do Programa será de competência do Departamento de Recursos Humanos juntamente com o Departamento jurídico que terão por atribuições:

- I - o cadastramento dos voluntários selecionados e elaboração do termo de adesão ao serviço voluntário;
- II - o planejamento e a avaliação, dos objetivos, das prioridades e das atividades realizadas;
- III - a divulgação das informações pertinentes ao Programa no âmbito do Município.

Art. 16º- Os projetos institucionais de voluntariado da Prefeitura Municipal de Baldim observarão os seguintes critérios e metas:

- I – relevância para o desenvolvimento pessoal e organizacional;
- II – continuidade das ações e dos projetos;
- III – foco na efetividade das intervenções, mediante integração e concentração das atividades em número limitado de projetos;
- IV – potencial de geração de benefícios sociais duradouros;
- V – consciência das implicações sociais das ações e avaliação crítica dos seus resultados;
- VI – primazia da formação da cidadania sobre as práticas estritamente assistencialistas;
- VII – alinhamento às finalidades e às competências do Município.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

Art. 17º - Os casos omissos serão disciplinados pela Prefeitura Municipal de Baldim.

Art. 18º – Os demais programas de serviço voluntário a serem criados reger-se-ão pelas disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 19º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2024.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**Fabício Andrade Magalhães**  
**Prefeito Municipal**

<b>PUBLICADO</b>	
Data	<u>05 / 02 / 2024</u>
Local:	<u>Quadro de avisos</u>
Ass:	<u><i>[Assinatura]</i></u>
Nome:	<u><i>[Assinatura]</i></u>